



LEI Nº 6416, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre a cassação de alvará de funcionamento de estabelecimentos no Município de Sumaré que comercializam combustíveis adulterados. -

Autor: Vereador Willian Souza.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Será cassado o alvará de funcionamento do estabelecimento instalado no território municipal que adquirir, distribuir, transportar, estocar ou revender derivados de petróleo, gás natural e suas frações recuperáveis, álcool etílico, hidrato carburante e demais combustíveis líquidos carburantes em desconformidade com as especificações estabelecidas pelo órgão regulador competente.

Art. 2º - Constitui infração grave e sujeita à penalidade de cassação do alvará de funcionamento, a comprovação da adulteração do combustível oferecido aos consumidores, por estabelecimento instalado no Município.

§ 1º - A comprovação deverá ser realizada através de laudo da Agência Nacional de Petróleo-ANP ou entidade credenciada ou com ela conveniada para elaborar exames ou análises de padrão de qualidade de combustíveis automotores.

§ 2º - Constatada a infração nos termos do "caput" do art. 1º, o poder público deverá determinar a instauração de processo administrativo, permitindo ampla defesa ao acusado, para só depois da decisão, cassar o Alvará de Funcionamento.

§ 3º - A sociedade empresária e seus sócios que tiverem o alvará de funcionamento cassado devido ao ato ilícito praticado, ficam proibidos de obter novo alvará para o mesmo ramo de atividade, pelo período de 5 (cinco) anos.

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo a firmar convênio com a Agência Nacional de Petróleo-ANP e com entidades que com ela mantenham convênio para a elaboração de laudos que comprovem os casos de adulteração de combustíveis previstos nesta lei, assim como para o recebimento de informações atualizadas sobre os estabelecimentos que comprovadamente fraudarem combustíveis.

Art. 4º - Após a cassação do Alvará de Funcionamento da sociedade empresária, a Prefeitura Municipal deverá, no prazo de 05(cinco) dias úteis, remeter cópias de todos os documentos e do processo administrativo ao Ministério Público Estadual, para que este possa, se for o caso, intentar ação penal em face dos responsáveis pelo ato ilícito.

Parágrafo único - Sem prejuízo das disposições mais favoráveis ao Município, nos termos do convênio a ser celebrado, eventualmente as multas aplicadas reverterão no todo ou em parte, para o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos do Consumidor.



LEI Nº 6416/2020
FOLHA Nº 02

Art. 5º - Fica revogado em seu inteiro teor a Lei Municipal nº 3981, de 20 de dezembro de 2004.

Art. 6º - A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da data da sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Município de Sumaré, 01 de outubro de 2020.



LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 01 de outubro de 2020, no Diário Oficial do Município. PMS 16.634/2020



WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ